



**CONTRATO Nº 613/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) E COFFEE BREAK, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

Data: 18/11/2019

Prazo: 18/11/2019 a 17/05/2020

Valor: R\$ 13.477,28 (Treze Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Pregão Presencial nº. 069/2019

Que entre si, celebram de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Vila Operaria, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.752.610/0001-00 Inscrição Estadual nº. 13061899-3, com sede na Avenida Mahatma Gandhi nº. 212, Quadra 64, Bairro Expansão Comercial ARI, CEP: 78.320-000, na Cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **LEONARDO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.489.366 SSP/PR e inscrito no CIC sob nº. 209.309.509-25, residente e domiciliado na Avenida 09 de maio, s/n, nº. Centro, na Cidade de Juína-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de refeições (almoço e jantar) e coffee break, que deverão ser executados no município de Juína, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

1.1. Conforme especificações no Anexo I do Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	701231	Refeição comercial tipo - self service-almoço, contendo arroz, feijão, dois tipos de guarnição (massa, tubérculo, ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) dois tipos carnes (frango, carne suína, bovina ou peixe) salada com dois tipos de verduras (variadas) devera ser feito um rodizio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	Un	273	25,00	6.825,00
02	701232	Refeição comercial tipo - self service-jantar, contendo arroz, feijão, dois tipos de guarnição (massa, tubérculo,	Un	103	25,00	2.575,00



		ou legumes cozidos, ensopados frito ou ao molho) dois tipos carnes (frango, carne suína, bovina ou peixe) salada com dois tipos de verduras (variadas) devera ser feito um rodizio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.				
03	701233	Coffee break - contendo agua, chá, café, leite, mini sanduiches (com queijo prato e presunto), salgados, doces, biscoitos, cereais e frutas.	Un	272	14,99	4.077,28

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 13.477,28 (Treze Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de relatório discriminando dos produtos recebidos, que será pago com recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da contratada, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas fiscais pelo fiscal de contrato designado.
- 2.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.
- 2.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicada da multa prevista no item 7.1 "d" deste Contrato.
- 2.5. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
- 2.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção de IRPJ, ISSQN, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.
- 2.7. O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (Somente para prestação de serviços).
- 2.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- 2.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REAUSTE DE PREÇOS



- 3.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;
- 3.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IPCA, o reajuste pleiteado;
- 3.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;
- 3.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;
- 3.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 3.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

#### CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DO PRAZO

- 4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.
- 4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.4. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.
- 4.5. Caso se faça necessárias alterações contratuais às mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.
- 4.6. A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Aripuanã:  
**0437 – 09.002.10.128.0017.2054.3390.3000.0000 – Formação e capacitação de recursos humanos – BL 01.**

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A contratante obriga-se a receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;



- 6.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.3. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 6.4. Receber os produtos;
- 6.5. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida motivação justificada;
- 7.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Edital;
- 7.5. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a prestar novo serviço as suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 7.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.10. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros.
- 7.11. DAS REFEIÇÕES



- 7.11.1. Servir as refeições no Município de Juína-MT de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.11.2. A licitante vencedora deverá, antes do ato da contratação, apresentar comprovação de visita, sem ressalva, da vigilância sanitária local;
- 7.11.3. A Contratada deverá fornecer a Refeição em temperatura adequada para consumo;
- 7.11.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida **imediatamente** pelo Fornecedor;
- 7.11.5. As refeições self-services deverão ser fornecidas mediante apresentação das Notas de Autorização de Despesa, atendendo as quantidades solicitadas, onde o mesmo efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, ou seja, entrega será imediata;
- 7.11.6. O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h00min às 13h00min;
- 7.11.7. O Jantar Self-Service deverá estar disponível diariamente das 19h00min às 21h00min;
- 7.11.8. A refeição Coffee Break deverá ser servida no local de realização do evento nos seguintes horários:
- ✓ Horário matutino: das 09h00min às 09h30min.
  - ✓ Horário Vespertino: das 15h00min às 16h00min.
- 7.11.9. A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veículo) da entrega do Coffee Break solicitados, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e saudável, os ingredientes da mesma serão de extrema necessidade que esteja com coloração e aroma apresentando ótima qualidade e que não haja nenhuma desconformidade;
- 7.11.10. Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.13. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 7.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
- 7.15. Deverá dispor de todos os materiais, necessários para preparação das refeições.
- 7.16. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- 7.17. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 9 deste Termo de Referência.
- Parágrafo Único** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES



8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

8.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 069/2019.

9.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



### CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

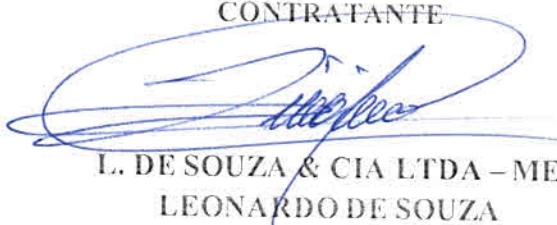
### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO DOMICILIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
JONAS RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
L. DE SOUZA & CIA LTDA – ME  
LEONARDO DE SOUZA  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Elen Cristina Soares Macedo  
CPF nº 630.406.461-68

  
Lindalva Cruz Cabral  
CPF nº 605.888.531-00



de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2019.02.00053P**, a partir de 04/11/2019, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04 de Novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.019.

fb

ca

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM  
DECRETO N.º. 3.684/2019**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1780 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1784 de 24 de outubro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUN-DEB 40%		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.19	400.000,00
07.003.12.365.0009.2086 - Man. do Ensino Infantil – Pré-escola – 40%		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.19	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>600.000,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de novembro de 2.019

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL 005/2019**

**CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã/MT convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e apreciação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Aripuanã/MT. A Audiência Pública tem o objetivo de apresentar e debater a versão preliminar do Plano Municipal, esclarecer dúvidas e recolher críticas e sugestões para subsidiar a elaboração da versão final do mesmo.

Será realizada no dia 05 de dezembro de 2019, com início às 08h, na Câmara de Vereadores, situada à Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168 - Centro – Aripuanã /MT.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Aripuanã, 12 de novembro de 2019

Jocielle de Oliveira

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO N.º 613/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) E COFFEE BREAK, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT; PREGÃO PRESENCIAL N.º. 069/2019; VALOR GLOBAL R\$13.477,28; VIGENCIA: 18/11/2019 A 17/05/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º.1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n.º.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 15.337.202/0001-09**, com sede à Rua dos Curiós, QD 09, CS 03, Bairro Parque Ohara – Cuiabá - MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. **MARCOS FERNANDES DA SILVA** e CPF o n 488.728.731-34 e RG n.º114259-6 SSP/MT, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N.º 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.